

RECURSO - PROPOSTA 3087

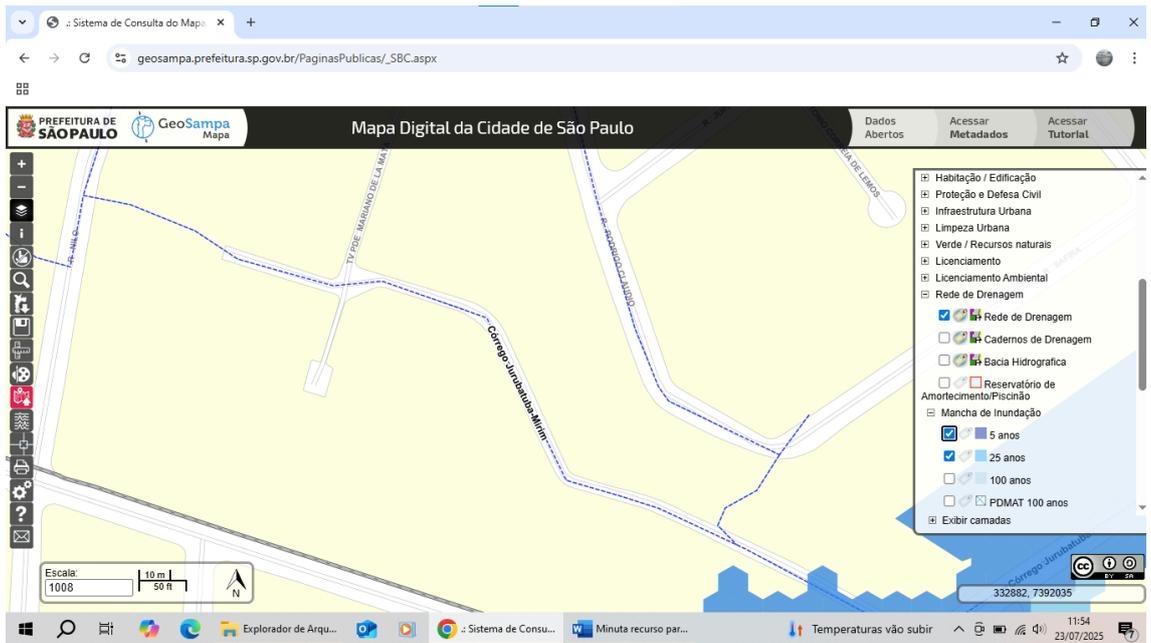
Rosalia do Carmo Larrubia, Conselheira Participativa Municipal titular do Conselho Participativo Municipal Subprefeitura Sé, com endereço eletrônico rosaliaflorence@gmail.com, vem, respeitosamente, nos termos da Portaria SF n. 126/2024 e legislação pertinente, apresentar RECURSO em face da consideração de inviabilidade para a proposta n. 3087 – Revitalizar curso d’água Jurubatuba Mirim – II.

1. Trata-se de Recurso acerca da consideração de inviabilidade da proposta n. 3087 de 2025.

São elementos da proposta:

- retirada das placas de concreto assentadas clandestina e irregularmente sobre a escada hidráulica (e respectivo canal) por onde corre o curso d’água Jurubatuba Mirim, tendo este “tamponamento” ocorrido entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024,
- revitalização da área com manejo/plantio de espécies nativas e adequadas ao local, estudo fitossanitário, bem como implantação de elementos naturais filtrantes para despoluição das águas, a fim de que se tenha uma “floresta de bolso” no entorno da escada hidráulica;
- substituição do muro de alvenaria que veda a visão da vegetação e das águas, por outra forma de estrutura para delimitar o terreno, de modo a possibilitar a visão do espaço e acesso por servidores e prestadores de serviço.
- delimitação das áreas públicas que se encontram no entorno da escada hidráulica e terrenos vizinhos.
- Pretende-se com esse projeto a revitalização e regeneração de área pública, por onde passa curso d’água, em pequeno trecho descoberto, em área urbana consolidada, de modo a prestar significativos serviços ambientais à população, no âmbito da sustentabilidade e do enfrentamento das mudanças climáticas, podendo servir como projeto piloto para outras áreas semelhantes, tornando a cidade mais verde e azul, resiliente aos efeitos da poluição atmosférica, sonora, ondas de calor.

2. O curso d’água Jurubatuba Mirim está localizado na Bacia do córrego Aclimação, sendo afluente do córrego Jurubatuba. Consta do Caderno de Drenagem da Bacia do Aclimação, bem como do GeoSampa:



3. O Jurubatuba Mirim encontra-se em sua maior parte canalizado subterraneamente, com exceção do trecho percorrido por suas águas sobre canal e escada hidráulica localizados em terreno sem número na rua Nilo, lote 038.032.0113, onde foi canalizado a céu aberto. Aliás há pedido junto à SIURB para que a simbologia - canalizado a céu aberto no trecho do canal e escada hidráulica – conste do GeoSampa (SEI n. 6022.2024/0007504-6).

4. Em 2023 foi apresentada a primeira proposta de revitalização junto ao Participe+, que foi considerada viável. Contudo, entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, terceiros, sem autorização ou qualquer licença, fixaram sobre o canal e escada hidráulica placas de concreto. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial, bem como do CPM-Sé, sendo aberto o SEI n. 6056.2024/0000787-9:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA SÉ
Coordenadoria de Governo Local
Rua Álvares Penteado, 49, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000
Telefone: 33971200
PROCESSO 6056.2024/0000787-9
Informação SUB-SE/COORD.GOV.LOCAL Nº 103128709

São Paulo, 09 de maio de 2024.

Sr Chefe de Gabinete

Venho pelo presente solicitar o encaminhamento deste SEI à SVM, para que seja feita uma nova análise do caso aqui reportado, levando-se em conta os argumentos que a seguir enumero:

- 1) Trata-se o presente procedimento do relato de municípe (SEI 096749746) em que se denunciou o tamponamento clandestino, com placas de concreto, de uma escada hidráulica em um terreno público, cujo fluxo de água denomina-se "Córrego Jurubatuba-mirim". Após a visita de especialista da SVM, em 13MAR24, foi produzido um relatório (SEI 102469870), com a conclusão de que no local não foi constatado curso d'água, se existiu foi canalizado e, há muito tempo;
- 2) Percebe-se que nas fotos do referido relatório aparece nitidamente uma área coberta por placas de concreto, justamente o fato denunciado na inicial do presente processo SEI;
- 3) O citado relatório do especialista também aponta que no local citado não consta, segundo o GEOSAMPA, qualquer córrego ou curso d'água, porém, conforme consta no SEI 6022.2022/0005359-6 a inclusão do Jurubatuba-mirim e sua respectiva área pública (SEI 103127586), cujo processo de desapropriação consta no SEI 6017.2017/0052802-4, já está programada para a próxima atualização do programa GEOSAMPA, visto que a última movimentação desse SEI, para o órgão responsável pela atualização, foi feita em abril de 2024;
- 4) Além do pedido de retirada das placas de concreto que tamparam a escada hidráulica, a solicitante já havia entrado com o processo de solicitação de limpeza do curso d'água e revitalização do local, projeto que foi aprovado no PLOA 2023, portanto já está previsto no Orçamento Cidadão de 2024, para execução por parte da SVM. Detalhes do projeto pleiteado estão no SEI 103125650;
- 5) Sobre o fato do curso d'água estar canalizado há muito tempo seguem as fotos do mesmo nos anos de 2022 (SEI 103127715) e 2023 (SEI 103127851);
- 6) Para auxiliar em futura e eventual visita ao local, para uma análise in loco no próprio local, e não apenas por sobre o muro da rua Nilo, esclarecemos que há um acesso pelo final da rua André Gouveia, por meio de um portão ao fundo do estacionamento do prédio vizinho à área pública (SEI 103128709).



(acima foto das placas de concreto cobrindo a escada hidráulica – vista pela rua André Gouveia)

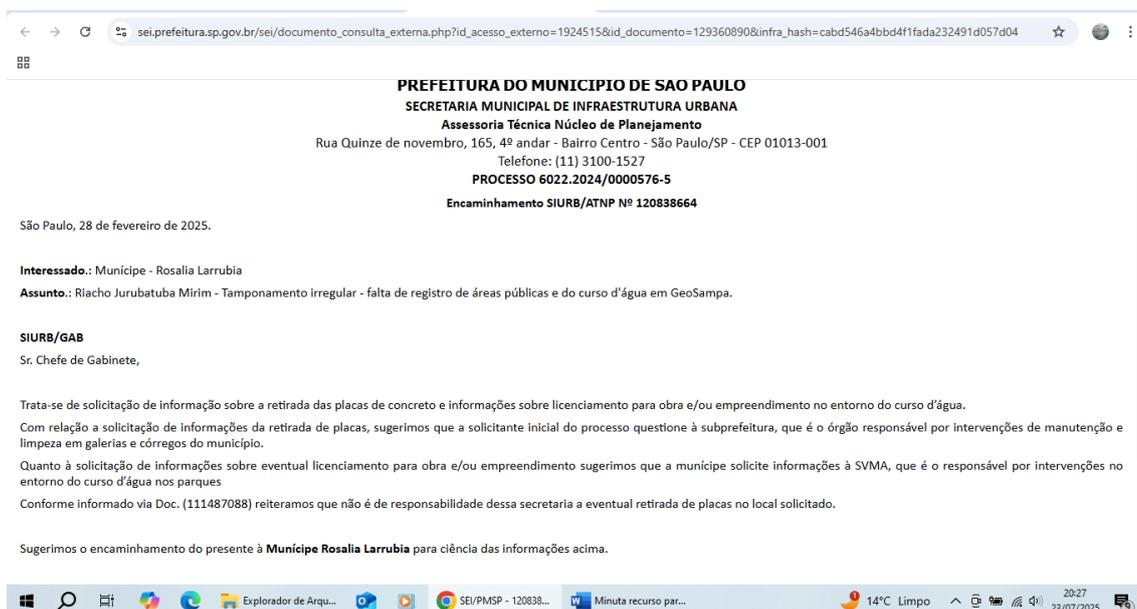
5. Como a proposta de revitalização apresentada em 2023 para o Orçamento Cidadão não foi executada, nova proposta foi formulada neste ano de 2025, mas com o acréscimo da retirada das placas de concreto irregularmente fixadas sobre o canal e a escada hidráulica por onde corre o Jurubatuba Mirim, proposta que recebeu o n. 3087, cuja análise de viabilidade passou pela Subprefeitura Sé e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

6. Na análise de viabilidade a Subprefeitura Sé restringiu-se a informar que “a intervenção proposta foge à competência desta Supervisão Técnica de Projetos e Obras e da Subprefeitura-Sé” e, em razão disso, propôs “o encaminhamento desta demanda para análise e manifestação de SIURB, pela competência”. Dessa forma, declarando não ser responsável pela execução da demanda, registrou-a como “inviável”.

7. Por sua vez, SIURB informou que “A manutenção da calha dos córregos, incluindo eventual implantação/adequação de paisagismo, bem como a fiscalização da ocupação ou implantação de estruturas irregulares na faixa sanitária é de responsabilidade da Subprefeitura local (Sé), conforme inciso I, V e VI, do artigo 1º, do Decreto nº 42.239, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras”. Tal qual a Subprefeitura Sé, entendeu não ser responsável pela execução da demanda registrando-a como “inviável”.

8. Desse modo, não houve análise técnica, jurídica e orçamentária acerca da viabilidade da proposta, tão somente houve manifestação ensejando conflito negativo de competência entre Subprefeitura Sé e SIURB para análise e execução da obra proposta. Tanto Subprefeitura Sé, como SIURB, declaram-se incompetentes, não enfrentaram os aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários da proposta, deixando-a “órfã” de análise sob tais parâmetros.

9. Aliás essa informação de que a competência para a retirada das placas de concreto é da Subprefeitura Sé já se apresentou anteriormente, no SEI n. 6022.2024/0000576-5 - Encaminhamento SIURB/ATNP Nº 120838664, no qual SIURB informa não ser responsável pela execução do destamponamento, tampouco de intervenções de manutenção e limpeza em galerias e córregos do município:



10. Verifica-se também que, quanto à “revitalização da área” (compreendendo vários elementos como o plantio de espécies nativas e adequadas, para criar uma floresta de bolso, análise da situação fitossanitária das espécies existentes no local e, se o caso, respectivo tratamento ou manejo), não houve manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

11. Também não se viu análise sobre a demarcação ou delimitação das áreas públicas que compõem o espaço, o que se faz necessário até para evitar novos esbulhos.

12. A proposta 3087, a revitalização do curso d'água Jurubatuba Mirim, espelha genuíno anseio da comunidade, de pessoas que apoiam o projeto, que querem ver uma cidade mais verde e azul, resiliente aos efeitos da emergência climática. A quadra abrigava uma cobertura vegetal maior. O verde tem sido substituído por empreendimentos, as compensações não ocorrem no mesmo local, infelizmente. Pequenas áreas verdes remanescentes, em terrenos de grande declive, fundos de vale, cabeceiras, merecem ser protegidas. As contribuições concernentes à diminuição das temperaturas, ou combate à poluição atmosférica ou sonora vindas de parques, bosques, praças não alcançam a todos. As pessoas moram, trabalham, estudam, vivem a maior parte do tempo em locais nem sempre próximos a tais equipamentos. É fundamental a manutenção das áreas verdes remanescentes por toda a cidade e, a área por onde corre o Jurubatuba Mirim, a céu aberto, é uma delas.

13. Diante do exposto, requer a apreciação e o deferimento do presente recurso, com análise de viabilidade técnica, orçamentária e jurídica de todos os itens constantes da proposta apresentada e priorizada. Análise a ser realizada pelas Secretarias competentes e, na hipótese de persistir o conflito negativo de competência, seja ouvida SEPLAN, bem como demais órgãos responsáveis para dirimir tais impasses.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Rosalia do Carmo Larrubia

CPM SUBPREFEITURA SÉ